

Estudo Técnico Preliminar 17/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23035.003052.2024-11

2. Descrição da necessidade

O IFRN Campus Currais Novos necessita realizar a contratação de empresa para fornecimento de serviço de água e esgoto visando atender de forma regular e contínua as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento a Unidade Consumidora do Campus. Cabe destacar que O Fornecimento de água canalizada é imprescindível para o desenvolvimento das atividades, sendo vital o seu uso ao consumo humano, a limpeza, a higiene, além de proporcionar bem-estar e segurança ao cliente interno (servidores, discentes e colaboradores) e externo (público em geral), sendo o seu fornecimento indispensável para o andamento e atendimento das atividades acadêmicas e administrativas do Campus Currais Novos.

Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do IFRN Campus Currais Novos e precisam de uma nova contratação, pois de acordo o disposto no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção	José Jackson Félix Xavier

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deve atender aos requisitos legais presentes nos seguintes instrumentos:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Lei nº 11.445, de 2007: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Também são requisitos da contratação:
 - Receber a prestação dos serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.
 - Receber periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente.
 - Ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumo faturados.
 - Ser informado através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos com a CONCESSIONÁRIA.
 - Ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento.
 - Ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora.
 - Dispor de agência de atendimento personalizado e dos canais de comunicação para atendimento às suas solicitações e de rede credenciada para recebimento, no local da entrega, de faturas.
 - Ter a sua disposição, para conhecimento, o Regulamento da Agência Reguladora aplicável à prestação dos Serviços.
 - Receber anualmente da CONCESSIONÁRIA declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

5. Levantamento de Mercado

A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os

serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

A CAERN, entidade autárquica do Estado do RN, criada pela Lei nº 3.742/1969, é responsável pelo fornecimento de água potável e saneamento básico no Município de Currais Novos elencado neste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando o Art. 8º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, verifica-se que existe a inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas. Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de água potável e saneamento básico na base territorial do município, por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo.

Conclui-se que o fornecimento de água potável e saneamento básico é um serviço público sob regime de monopólio e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

Não obstante, a CONTRATADA deverá ainda observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades e respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço contratado deverá ser contínuo;

Os custos para a realização do serviço ocorrerão por conta da contratada sem ônus para o IFRN;

A CAERN deverá informar um responsável, com capacidade de resolução imediata de possíveis problemas, para fins de contato direto do fiscal e do gestor;

O pagamento da CONTRATADA somente será realizado mediante apuração da realização do serviço e após o ateste da fatura;

Não será admitida a subcontratação.

A prestação do serviço tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa fica responsável por realizar regularmente a manutenção das instalações hidráulicas com vista a reduzir o consumo, priorizando sistema de medição de consumo de água individualizado.

A principal razão para que a vigência plurianual seja mais vantajosa é que há uma redução no custo dos procedimentos com renovação contratual e com novas licitações. De acordo com a Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC (SEI! 0924113) divulgada pela AGU, o custo médio de uma nova contratação é de 10% (dez por cento) do valor estimado. Não faz sentido gerar novos gastos para a contratação de um serviço que é exclusivo.

A contratação do serviço está alinhada ao Plano de Logística Sustentável do IFRN - PLS 2024-2026, PUBLICADO NO DIA 11/03/2024 (https://portal.ifrn.edu.br/documents/14022/Plano_Diretor_de_Log%C3%ADstica_Sustent%C3%A1vel.pdf), tendo ligação direta com o eixo temático 1: Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços.

O prazo de vigência será INDETERMINADO, pois o serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração. Tal decisão segue as diretrizes apontadas na Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011, cujo trecho está transcrito abaixo:

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) uma Autarquia Estadual que se constitui como a única prestadora autorizada a fornecer os serviços no município. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do IFRN, podendo, portanto, serem executados de forma indireta, conforme parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto 9.507/2018.

Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais prospera a relação custo x benefício. Não será,

contudo, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

O contrato será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

Não será exigida garantia da contratação, pois como os serviços de água e esgoto são essenciais e de interesse público e a Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte possui uma sólida capacidade financeira e histórico de cumprimento contratual, a dispensa da garantia ajudará a assegurar a continuidade e acessibilidade desses serviços.

O planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade a ser contratada foi realizada mediante o levantamento do consumo dos últimos 12 (doze) meses, sendo utilizadas como base as faturas eletrônicas disponíveis.

Competência mês /ano	Consumo (m³)
dez/23	12
jan/24	120
fev/24	32
mar/24	53
abr/24	10
mai/24	40
jun/24	92
jul/24	70
ago/24	69
set/24	64
out/24	178
nov/24	12

Com base no consumo dos últimos 12 (doze) meses, e considerando que o Campus Currais Novos tem o abastecimento em grande parte por poços, estima-se que para dirimir os riscos de desabastecimento será necessária uma quantidade estimada de 100 m³ mensais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.732,40

As tarifas de água e esgoto serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e Resolução Nº 02.0003-02, nos valores previstos para a Categoria Pública e conforme nota 4 do anexo I da referida resolução:

Para definição do valor estimado, foi realizado o levantamento das tarifas praticadas nos últimos 12 (doze) meses: "Para unidades da Saúde e Educação (cadastradas na categoria pública), será obedecida a **Tabela Tarifária da Classe Residencial (Cota Básica e Consumos Excedentes)**, de acordo com o Art 8º da NN. DD.P.A.01.0002.00, ou suas alterações que forem realizadas durante a vigência desta Resolução."

Custo estimado da contratação				
Descrição	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor total
cota Básica	m3	10	5,37	R\$ 53,70
Consumo excedente 11-15m3	m3	5	5,99	R\$ 29,95
Consumo excedente 16-20m3	m3	5	7,09	R\$ 35,45
Consumo excedente 21-30m3	m3	10	7,98	R\$ 79,80
Consumo excedente 31-50m3	m3	20	9,19	R\$ 183,80
Consumo excedente 51-100m3	m3	50	11,9	R\$ 595,00
Valor mensal estimado				R\$ 977,70
Valor estimado anual				R\$ 11.732,40

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Apesar da Súmula nº 247 do TCU indicar a obrigação de parcelamento da solução, o serviço de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotamento sanitário é prestado com exclusividade pela CAERN, tornando inviável o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação da demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotamento sanitário está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 e contemplado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no projeto estratégico “Otimização dos gastos com contratos continuados” do IFRN.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A realização da contratação trás como benefício a ser alcançado a garantia de funcionamento das atividades do Campus Currais Novos, através de água potável para as atividades de limpeza, manutenção, manipulação de alimentos, uso de sanitários e higiene pessoal aos alunos, visitantes, técnicos administrativos, professores e demais trabalhadores terceirizados que frequentam a instituição. Além disso, a coleta e tratamento dos esgotos é fundamental para um ambiente limpo, além de promover a destinação adequada e redução de impactos ambientais.

13. Providências a serem Adotadas

A contratação deverá ser fiscalizada por um representante da Administração capacitado para monitorar o consumo e vistoriar preventivamente e de forma periódica as instalações hidráulicas para assegurar que estas se mantenham em condições adequadas para uso, notificando a contratada sempre que identificado irregularidades.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Para o objeto a ser contratado, os impactos ambientais identificados são relacionados a falta ou deficiência na realização dos serviços. O lançamento de esgotos não tratados pode poluir lençóis freáticos, levando a morte de peixes, contaminação de alimentos, além de impactar na saúde da população.

A falta de abastecimento de água potável, assim como a falta de esgotamento sanitário, deixa a população expostas a doenças como leptospirose, disenteria bacteriana, esquistossomose, febre tifoide e cólera.

Para reduzir os impactos ambientais podem ser tomadas algumas medidas como reaproveitamento da água da chuva e água cinza para reuso, estabelecimento de rotina na periodicidade de irrigação de jardins, estipulando períodos padronizados para essa atividade em cada época do ano, entre outras.

Embora evidentemente conectados com o objeto da presente contratação, as ações para redução do consumo de água estão fora do escopo da seleção do fornecedor do serviço.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando-se as demandas e as discussões realizadas para esta nova contratação, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

O presente Estudo técnico preliminar foi realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2024, bem como com a Instrução Normativa SEGES nº 58 de 08 de Agosto de 2022.

Foram consultados ainda o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Versão Setembro/2023), ambos da Advocacia Geral da União (AGU).

A contratação se constitui em objeto de natureza comum e está alinhada ao planejamento estratégico da instituição.

Pelo exposto e com fundamento nas normas e orientações consultadas, esta equipe de planejamento declara viável a contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE JECKSON FELIX XAVIER

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 13:34:22.

MARCELO MORAIS DE MIRANDA

Membro da comissão de contratação

FRANSUELIO MEDEIROS ROCHA DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação